

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

Art. 1º. - Fica acrescentado o artigo 208-A à Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, de 08 de setembro de 2022, passando doravante a vigorarem com a seguinte redação:

*“Art. 208-A. - O salário-maternidade dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS será nos moldes do artigo 71 e seguintes da Lei Federal n.º 8.213/1991, de 24 de julho de 1991, e suas posteriores alterações.*

*Parágrafo único. Fica assegurado à servidora, após o término da licença e até que a criança complete 06 (seis) meses de idade 01 (um) descanso especial de 30 (trinta) minutos para cada 04 (quatro) horas de trabalho, mediante apresentação de atestado de aleitamento materno exclusivo, emitido por médico pediatra. Os descansos especiais serão da seguinte forma:*

*I – 03 (três) descansos especiais para jornada de trabalho 12 (doze) horas;*

*II – 02 (dois) descansos especiais para jornada de trabalho 08 (oito) horas;*

*III – 01 (um) descanso especial para a jornada de trabalho de 06 (seis) horas ou 04 (quatro) horas.”*

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de Maio de 2023, 33º. Ano da Emancipação Política e 31º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de proposição legislativa visando esclarecer a vinculação dos servidores pertencentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS às disposições previstas da Lei Federal n.º 8.213/1991, de 24 de julho de 1991 que *“Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”*, especialmente, referente ao prazo do benefício, requisitos, memória de cálculo e demais normatizações. Ou seja, o ônus pelo salário-maternidade é do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) e não do Município de Tarumã, como ocorre com os servidores efetivos.

Isto posto, visualizamos que às servidoras vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS não possuem o benefício previsto no §5º do artigo 208 do LCM n.º 022/2022 que dispõe:

*“Art. 208. À servidora gestante será concedida licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do parto, com vencimento integral, mediante a apresentação de certidão de nascimento do bebê na unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação.*

(...)

**§5º. - A servidora gestante poderá solicitar a prorrogação da licença-maternidade por até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de atestado de aleitamento materno exclusivo, emitido por médico pediatra.**

(...)”

Inaplicável essa disposição às servidoras exclusivamente em comissão, seleção (temporário) ou de emprego público as quais são regidas pela Lei Federal n.º 8.213/1991, de 24 de julho de 1991.

Assim, com vistas a minimizar o impacto e garantir o aleitamento materno, se propõe a criação de descansos especiais para as servidoras poder amamentar

seus filhos, cujo conceito parcial fora extraído pelo Estatuto Antigo (artigo 94, §3º, LCM 101/1994 – revogado).

Por fim, eis mais uma ação com o ímpeto de garantir o aleitamento materno até o 06º (sexto) mês dos filhos das servidoras municipais.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**Oscar Gozzi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência, o Senhor:  
**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
TARUMÃ – SP.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8339-AFD1-852A-3DEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 14/05/2023 22:11:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/8339-AFD1-852A-3DEA>